

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 362/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por VIDAL TELLES DO AMARAL contra CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

J. Palácios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE F. PALÁCIOS

OBJETO: Saldo da empreiteira
Cr\$ 1.920,00

25.08.76
14:00

12-10
Mora 13,40

25/20
Mem 15,30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 362/76
Em 19/ 08 1976

Proc. N.º 362/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

VIDAL TELLES DO AMARAL

(Reclamante)

pedreiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Flamengo-nº 309-bairro Sto. Afonso-N. Hamburgo portador da C.P. - N.º 65.115 Série 118

e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA IBIA LTDA. const. civil
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha-1970-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. em um serviço de reboco numa construção.
Que foi tratado Cr\$12,00 por metro;
Que tem Cr\$1.920,00 a receber;
Que o serviço foi feito na fazenda Sta. Rita-Gramado;

RECLAMA

Saldo da empreitada..... Cr\$1.920,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de agosto de 1976, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Vidal Telles do Amaral
Vidal Telles do Amaral (rcte.)

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notif. à
rede através do Sr. Of. de Just. Anal.
Dou 16.

Montenegro, 19 de 08 de 1976

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 362/76

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, nº 1970-Montenegro

PARTES: Reclamante : VIDAL TELLES DO AMRAL

Reclamado : CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-Rs. na rua Capitão Cruz , n.º 1643 , no dia vinte e cinco (25) do mês de agosto/76 , as quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 19 de agosto de 19 76

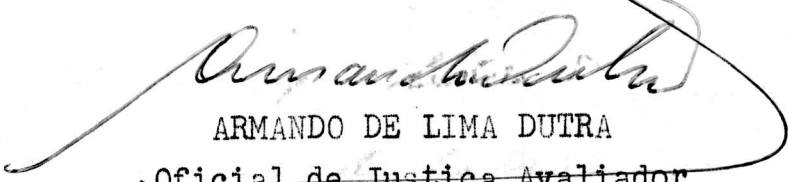
J. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

3/8

C E R T I D ã O

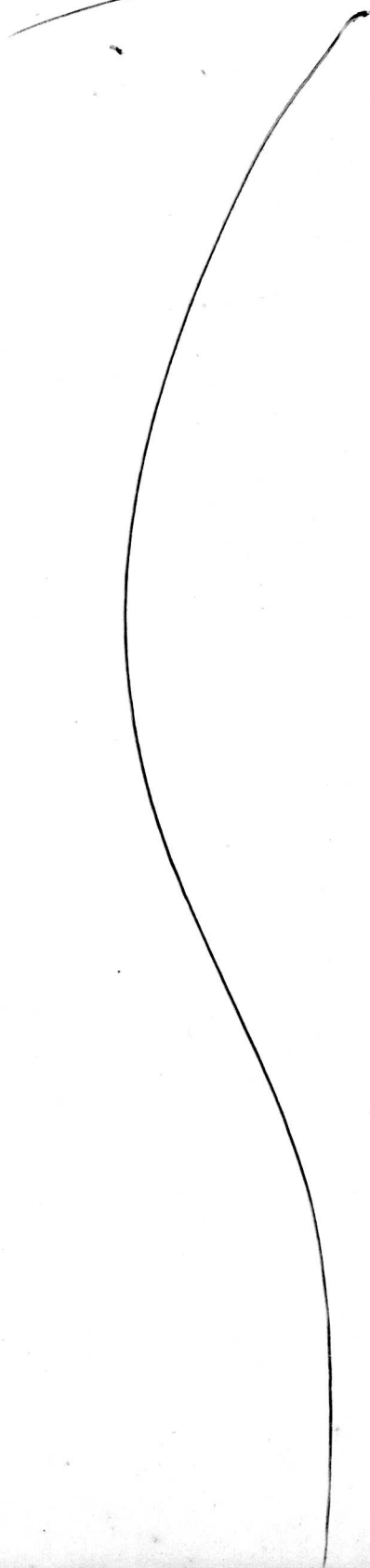
CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1970, sendo aí, notifiquei a Construtora Ibiá Ltda., na pessoa de Diretor, SR. SILVÉRIO UTSIG, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de agosto de 1.976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





4
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 362/76

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante e CONSTRUTORA IBIA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de empreitada. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que preliminarmente levanta exceção de incompetência em razão da matéria uma vez que a Construtora Ibiá Ltda contratou com uma firma empreiteira de nome -EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL conforme contrato que ora pede juntada aos autos, e em face dos termos do mesmo foge a competência desta Justiça especializada, pois no caso não se trata de pequeno empreiteiro; que a referida firma acha-se devidamente registrada. No mérito e independentemente da exceção arguida improcede o pedido relativo ao saldo de empreitada uma vez que de acordo com o contratado nada é devido ao ora reclamante conforme comprova com os recibos que pede juntada; que por outro lado o que ficou ajustado entre as partes não foi cumprido pelo autor; que em face do exposto deve ser julgada improcedente a presente ação. Com a contestação foram juntados dezenove documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: disse que o objeto da presente reclamatória não diz respeito ao contrato firmado com a reclamada e ora juntado aos autos com a contestação; que o que foi acordado entre as partes conforme o documento de folhas foi cumprido ocorrendo porém que ao final como deveriam as casas serem de tijolo a vista, conforme o ajustado, não ter ficado a contento em virtude do material usado a reclamada com o consentimento de um dos donos de uma das casas contratou pessoalmente o reclamante para fazer o reboco já que esta fase não constava do contrato alegado na contestação; que esta empreitada era de 160 metros de reboco no valor de Cr\$ 12,00 o metro, e uma vez findo o serviço ficou o depoente para receber



5
GUTZ

receber Cr\$ 1.920,00; que o depoente terminou o trabalho de objeto da presente ação em dezembro de 1974, sendo que em janeiro do corrente ano ao fazer um novo contrato com a reclamada antes de iniciar o serviço cobrou o valor da empreitada anterior, quando então lhe foi dado por conta a importância de Cr\$ 200,00; sendo assim o valor real da empreitada de Cr\$ 1.720,00; que quem exigiu o reboco foi o dono da obra, pedindo ao depoente que falasse com a empreiteira principal para ver da possibilidade de realizar este serviço; que a empreiteira principal concordou com tal serviço tendo inclusive fornecido o material para o depoente executar o serviço; que o depoente deu o preço de seu serviço para fazer o reboco para a empreiteira principal tendo o mesmo concordado e autorizado a execução do serviço; que ao fazer este serviço as casas estavam prontas ocorrendo porém que não iam ficar igual as já existente no local, em virtude do material usado; que o trabalho do reboco foi feito em continuação da construção das casas; que o depoente usou no trabalho do reboco as mesmas pessoas que lhe ajudaram a construir as casas; que o depoente recebeu o valor do contrato após ter terminado o reboco; que o valor alegado foi pago ao entregar as casas na localidade onde as mesmas foram construídas; tendo ficado acertado entre o depoente e um dos representantes da reclamada, que deveria o mesmo vir até Montenegro para acertar o pagamento relativo ao trabalho executado fora do contrato, ou seja, o reboco; que o depoente durante o período em que terminou a empreitada até entrar com a presente reclamatória por diversas vezes tentou cobrar o que lhe era devido e apesar de não ter sido pago integralmente a reclamada nunca alegou que tal empreitada fazia parte do contrato juntado com a contestação. Nada mais. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: que o depoente não tem conhecimento se as casas, objeto do contrato firmado entre as empreiteiras eram de tijolo à vista; mas tem conhecimento de que as casas deveriam ser feitas de acordo com as já existente no local no que diz respeito ao tamanho e acabamento; que não houve outro contrato ajustado entre a empreiteira principal e ora reclamante; que relativamente as casas construídas o único contrato existente é o de folhas; que o depoente tem conhecimento que o dono da obra ao final da construção exigiu reboco por dentro e por fora, uma vez que de acordo com o contrato deveriam ser entregues perfeitamente acabados; que o acabamen-



[Handwritten signature]

acabamento deixou muito a desejar tendo a reclamada mandado operários seus para acabar a obra, tendo gasto aproximadamente Cr\$ 2.000,00 ou Cr\$ 3.000,00 de material; que o dono da obra não reside no local onde foram construídas as casas; que o depoente não tem conhecimento se o mesmo visitava a obra durante a construção. Nada mais. Pela Junta foi dito que em face do depoimento das partes, deverão ser ouvidas como testemunhas referidas o dono da obra, através de precatória, e o Sr. Harry Jorge Schoellkopf o qual será notificado para prestar depoimento para a audiência a ser realizada no dia 1º de setembro, às 14:30 horas. Os quesitos para testemunha serão apresentados pela Junta em cinco dias podendo a reclamada no mesmo prazo apresentar quesitos se assim entender. JOÃO CARLOS CAMERINI, estância Santa Rita-Gramado é a testemunha referida que deverá ser ouvida através de precatória. Ciente as partes. O advogado da reclamada protesta pela ouvida das testemunhas referidas uma vez que o reclamante poderia ter se feito acompanhar das mesmas ou ter quer, digo, requerido o depoimento previamente. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral

Vidal Telles do Amaral
reclamante

[Handwritten signature]
Dr. Claudio Pedro Endres
procurador da reclamada

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

7
[Handwritten Signature]
Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sr. CONSTRUTORA IBIÁ LTDA, com sede a rua Osvaldo Aranha, nesta cidade, com CGC 91372524/000-69, por seu Diretor abaixo firmado

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, nêste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, n°. 1823, inscrito na OAB - secção de RS - sob n°. 3.024 e no C. P. F. sob n°. 096.14.62.10.87, para o fim especial de Contestar Reclamatória Trabalhista proposta pelo Vidal Telles do Amaral, e Representá-la, com poderes ad-negócia.

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar têmos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 25 de agosto de 1976

[Handwritten Signature]
Cartório KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 2219
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Edmundo Teixeira Marx; Harry Jorge Schaefer</u> <u>RKF</u>
Dou fé. Em Test.º <u>[Handwritten Signature]</u> da verdade.
Montenegro, 25. AGO. 1976
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Oficial Adjudante

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 01 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

CONTRATO DE EMPREITADA

8
[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento particular de contrato, a FIRMA SCHOELLKOPF & CIA LTDA, com sede na rua Osvaldo Aranha 1860, em Montenegro, neste ato representada por HARRY JORGE SCHOELLKOPF E VIDAL TELLES DO AMARAL representando a FIRMA EMPREITEIRA com o nome acima mencionado, CGC 88233036/0001, com sede na rua Flamengo, 309, Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo, tem justo e contratado a construção de 3(tres) cabanas de alvenaria, destinadas a ocupação residencial, isto é, para VERANEIO, nas seguintes cláusulas e condições:

I

A EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL se compromete a executar e concluir de acordo com os projetos e especificações fornecidas pela FIRMA SCHOELLKOPF & CIA LTDA as 3 cabanas acima citadas a serem construídas na ESTÂNCIA SANTA RITA, em Gramdo, de propriedade do Sr. João Carlos Camerini, ao preço de Cr\$ 6.000,00 cada uma, ao custo total de Cr\$ 18.000,00.

II

A EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL se compromete a executar a obra a que alude a cláusula anterior, ficando a seu encargo o fornecimento de toda a mão de obra e respectivas leis sociais e outras despesas decorrentes às mesmas.

III

A EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL, assume também, o compromisso de concluir a obra mencionada em 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

IV

A FIRMA SCHOELLKOPF & CIA LTDA, pagará a EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL, as importâncias devidas a razão de Cr\$ 2.000,00 semanais, com exceção da primeira semana que é carência estipulada pela FIRMA CONTRATANTE. Outrossim, as duas últimas parcelas só serão pagas mediante a apresentação do CERTIFICADO DE QUITAÇÃO com o INPS.

V

Na eventualidade da rescisão contratual, por qualquer motivo, a EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL pagará a quantia equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor estipulado na cláusula segunda.

continua.....

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 91 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

VI

Os contratantes, para solução de quaisquer questões - legais decorrentes do presente contrato, elegem o FÓRO de Monte - negro.

E, assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Montenegro, 02 de agosto de 1974

Vidal Telles do Amaral
EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL

Schoellkopf & Cia. Ltda.
SCHOELLKOPF & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Paulo de S. Pereira
Justino Pereira

A presente folha contém três documentos


10
[Handwritten signature]

2.^a VIA — EMPRESA

INPS		GUIA DE RECOLHIMENTO — GR 1		COMPETÊNCIA (MÊS E ANO)	01	USO DO INPS	02				
NOME OU RAZÃO SOCIAL				03				RECOLHIMENTOS			
S.O. : Vidal Telles do Amaral				03				CONTRIBUIÇÃO			
CC: Const. Ibiá Ltda				03				CÓDIGO-SOMA			
ENDERECO (RUA, N.º, CIDADE/ESTADO)				04				TAXA			
Vidal Telles do Amaral, 1860 - Montenegro-RS				04				VALORES			
Estância Sta. Rita - Gramado-RS				04				COD			
MATRICULA				05				LIMITE ATE 10 SM			
190910001576				05				0 844 7 28,0			
CÓDIGO DE ATIVIDADE				06				ACIMA DE 10 SM			
121011				06				TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES			
CARIMBO PADRONIZADO DO CGC				07				TRABALHADOR AUTÔNOMO (LEI N.º 6.135/74)			
88233036/0001				07				8,0			
VIDAL TELLES DO AMARAL				07				EMPREGADOS ENTIDADES FILANTRÓPICAS			
RUA FLAVIANO, 369				07				8,0			
BAIRRO SANTO AFONSO - CEP 93300				07				13.º SALÁRIO ENTIDADES FILANTRÓPICAS			
NOVO HAMBURGO - RS				07				7,2			
PECÚLIO				08				SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO			
INDICAR ABAIXO, A QUANTIDADE DE SEGURADOS COM DIREITO A PECÚLIO E A SOMA DOS SEUS SAL. DE CONTRIBUIÇÃO				08				3,58			
QUANTIDADE				09				SOMA			
VALOR				10				745,37			
CATEGORIA DE SEGURADO				QUANT.				CÓD.			
LIMITE ATE 10 SM				06				11			
EMPREGADOS				06				11			
TRAB. AUTÔNOMOS (EX. AVULSOS)				06				12			
ACIMA DE 10 SM				06				13			
EMPREGADOS				06				13			
TRAB. AUTÔNOMOS (EX. AVULSOS)				06				14			
TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES				06				15			
TRABALHADOR AUTÔNOMO (LEI N.º 6.135/74)				06				16			
QUITAÇÃO RECIBO				30				DEDUÇÃO			
DATA				30.05.75				QUANT.			
				30.05.75				SALÁRIO MATERNIDADE			
				30.05.75				QUOTAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA			
				30.05.75				SUBTOTAL			
				30.05.75				675,17			
				30.05.75				JUROS MORATÓRIOS:			
				30.05.75				6 %			
				30.05.75				40,51			
				30.05.75				MULTA AUTOMÁTICA:			
				30.05.75				30 %			
				30.05.75				202,55			
				30.05.75				CORREÇÃO MONETÁRIA:			
				30.05.75				%			
				30.05.75				-			
				30.05.75				VALOR TOTAL A RECOLHER			
				30.05.75				918,23			
				30.05.75				CAMPO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR			
				30.05.75				30			

INSTRUÇÕES NO V.º FOLHA DA 3.ª VIA

04

	INPS	GUIA DE RECOLHIMENTO — GR 1	COMPETÊNCIA (MÊS E ANO) 01	USO DO INPS	02
--	-------------	------------------------------------	----------------------------	-------------	----

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **S.O.: VIDAL TELLES DO AMARAL**
CO: Const. Ibiá Ltda
 Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - Estância Sta. Rita - Gramado - RS

MATRICULA 05 | CÓDIGO DE ATIVIDADE 06

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 07: **88 233 036/0001**
 VIDAL TELLES DO AMARAL
 RUA FLAMENGO, 309
 BAIRRO SANTO AFONSO - CEP 93300
 NOVO HAMBURGO - RS

PECÚLIO
 INDICAR, ABAIXO, A QUANTIDADE DE SEGURADOS COM DIREITO A PECÚLIO E A SOMA DOS SEUS SAL. DE CONTRIBUIÇÃO

QUANTIDADE 09 | VALOR 10

RECOLHIMENTOS				
CONTRIBUIÇÃO	CÓDIGO-SOMA	TAXA	VALORES	CÓD
LIMITE ATÉ 10 SM	0 8 44 7	28,0	397,51	60
ACIMA DE 10 SM				61
TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES		16,0		70
TRABALHADOR AUTÔNOMO (LEI N.º 6.135/74)		8,0		71
EMPREGADOS ENTIDADES FILANTRÓPICAS		8,0		73
13.º SALÁRIO ENTIDADES FILANTRÓPICAS		7,2		74
SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO		3,58	50,82	75
SOMA			448,33	
DEDUÇÃO	QUANT.			
		SALÁRIO MATERNIDADE		85
		QUOTAS DE SALÁRIO-FAMÍLIA		90
SUBTOTAL			448,33	
JUROS MORATORIOS:		5 %	22,41	91
MULTA AUTOMÁTICA:		20 %	89,66	92
CORREÇÃO MONETÁRIA:		%		93
VALOR TOTAL A RECOLHER			560,64	

CATEGORIA DE SEGURADO	QUANT.	COD.	SAL. CONTRIBUIÇÃO
LIMITE ATÉ 10 SM	02	11	1.419,68
EMPREGADOS		12	
ACIMA DE 10 SM		13	
		14	
TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES		15	
TRABALHADOR AUTÔNOMO (LEI N.º 6.135/74)		16	

QUITAÇÃO RECIBO 30

RQR N.º | DATA: **30.05.75**

CAMPO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR 30

30 4 5 6 2 JUN 75

560,64

INSTRUÇÕES NO VERSO DA 3.ª VIA

09
SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 01 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

R E C I B O

CR\$ 1.000,00

Recebi de SCHOELLKOPF & CIA LTDA, a importância supra de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) correspondente ao contrato assinado em 02 de agosto de 1974.

Montenegro, 18 de dezembro de 1974

Vidal Feltes do Amaral

presente e/ou contém outros documentos

11
[Handwritten signature]

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil
Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.
Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 01 372 524/0001
CEA 16.751
FONE 216

R E C I B O

Cr\$ 2.000,00

Recebi de SCHOELLKOPF & CIA LTDA a importância supra de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondente ao contrato assinado em em 02 de agosto de 1974.

Montenegro, 20 de dezembro de 1974

Vidal Felles do Amaral

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS,

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 91 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

R E C I B O

Cr\$ 1.200,00

Recbi da firma SCHÖELLKOPF & CIA. LTDA, a importância supra de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), referente ao contrato assinado em 02 de agosto de 1974, dando plena e geral satisfação para a referida firma.

Montenegro, 25 de dezembro de 1974.

Vidal Telles do Amaral

VIDAL TELLES DO AMARAL

ADIANTAMENTO POR CONTA SALÁRIOS

FOI-ME ADIANTADO SOBRE O MEU SALÁRIO
PARA SER PAGO EM VÊZES

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 320,00

Trezentos e vinte reais

Por extenso

Vidal Telles do Amaral

Nome do Empregado

DATA *18/12* 19 *74*

y Vidal Telles do Amaral

Assinatura ou polegar direito

Autorizado por

ADIANTAMENTO POR CONTA SALARIOS

PARA SER PAGO EM VÊZES FOI-ME ADIANTADO SOBRE O MEU SALÁRIO

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 200,00

Duzentos cruzeiros.
Por extenso

Vicel Fales da Amaral.
Nome do Empregado

DATA *16/12/74*

Vicel Fales da Amaral
Assinatura ou polegar direito

Autorizado por

presente não contém quatro documentos.

12
[Handwritten signature]

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil
Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.
Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 91 372 524/0001
CEA 16.751
FONE 216

R E C I B O

Cr\$ 1.000,00

Recebemos de SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.
a importância supra de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) corres-
pondente ao pagamento efetuado conforme contrato assinado em 02.
de agosto de 1974.

Montenegro, 02 de agosto de 1974

Vidal Telles do Amaral
VIDAL TELLES DO AMARAL

[Handwritten mark]

R E C I B O

Ct\$ 1.500,00

Recebi da Firma SCHOELLKOPF & CIA LTDA A IMPORTÂNCIA supra de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) correspondente ao contrato assinado em 02.08.74.

Montenegro, 10 de agosto de 1974

Vidal Tellews do Amaral
Firma Vidal Tellews do Amaral

RECIBO

Cr\$ 500,00

~~XXXXXXXXXXXX~~ Recebemos de SCHOELLKOPF & CIA
Ltda a importância supra de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ~~xxx~~
referente ao contrato firmado em 08 de agosto de 1974.

Montenegro, 17^o de agosto de 1974

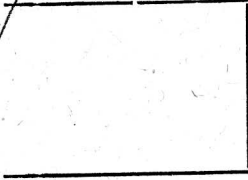
Vidal Telles do Amaral

Vidal Telles do Amaral

ADIANTEAMENTO POR CONTA SALÁRIOS

FOI-ME ADIANTADO SOBRE O MEU SALÁRIO
PARA SER PAGO EM VÊZES A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 1.000,00

1 hum mil euseiros
Por extenso
Empen Vidal Telles do Amaral
Nome do Empregado



DATA 24/08/1974

Vidal Telles do Amaral
Assinatura ou polegar direito
Autorizado por

13
903

esta folha contém três documentos

ADIANTAMENTO POR CONTA SALÁRIOS

PARA SER PAGO EM VÊZES FOI-ME ADIANTADO SÔBRE O MEU SALÁRIO

A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 2.000,00

Dois mil euz e zeros

Por extenso

Empiteira Vidal

Nome do Empregado

DATA 19 10 19 74

Assinatura ou polegar direito

Vidal, Jelles da Amaral

Autorizado por

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 01 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

R E C I B O

Cr\$ 300,00

Recebi de SCHOELLKOPF & CIA LTDA a importância supra de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) correspondente ao contrato de Empreitada assinado em 02/08/74

Montenegro, 16 de novembro de 1974

Vidal Telles do Amaral

Empreiteira Vidal Telles do

Amaral.

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 91 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

RECIPO

CR\$ 1.000,00

Recebi de SCHOELLKOPF & CIA LTDA a importância supra de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) correspondente ao contrato de Empleitada assinado em 02 de agosto de 1974

Montenegro, 11 de novembro de 1974

Vidal Telles do Amaral

Vidal Telles do Amaral

presente folha contém *três* documentos

14

R E C I B O

Cr\$ 1.000,00

Recebemos de SCHOELLKOPF & CIA LTDA a importância supra de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) referente ao contrato assinado em 02/08/74.

Montenegro, 04 de outubro de 1974

Vidal Telles do Amaral
E PREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL

R E C I B O

CR\$ 1.500,00

Recebi de SCHOELLKOPF & CIA LTDA a importância supra de CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a parte da Empleitada contratada com a EMPRESA SUPRA., em 02 de agosto de 1974.

Montenegro, 22 de novembro de 1974

Vidal Telles do Amaral
VIDAL TELLES DO AMARAL

SCHOELLKOPF & CIA. LTDA.

Indústria de Construção Civil

Rua Osvaldo Aranha, 1860 - Montenegro - RS.

Inscrição 078/0005635 - C. G. C. No. 91 372 524/0001

CEA 16.751

FONE 216

R E C I B O

C r \$ 2.000,00

~~Recebi~~ Recebi da Firma Schoellkopf & Cia Ltda
a importância supra de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) referen-
te ao contrato assinado em 02.08.74.

Montenegro, 06 de Setembro de 1974.

Vidal Telles do Amaral

VIDAL TELLES DO AMARAL

15/8.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n.º 362/76

Pela presente, fica notificado **HARRY JORGE SCHOELLKOPF** (nome) domiciliado na **Construtora Ibiá Ltda.** (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **rua Cap. Cruz-1643-Montenegro**, às **14:30** horas do dia **1º** de **setembro** de 19**76**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **VIDAL TELLES DO AMARAL** (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha.**

Montenegro, **26** de **agosto** de 19**76**

T. Galavies

Dra. THEREZINHA GALAVIES
Chefe da Secretaria

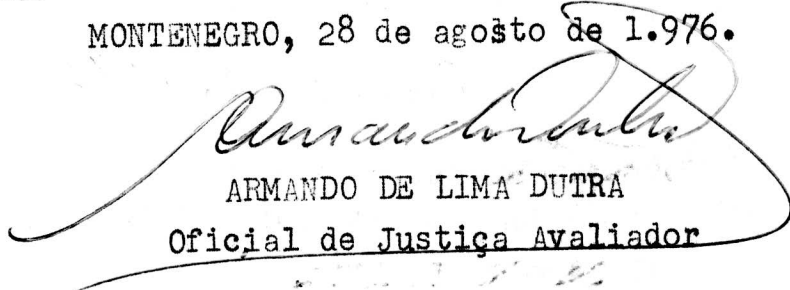
28-08-76, às 11:00 hr.

H. Schoellkopf

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, - Construtora Ibiá Ltda., sendo aí, notifiquei o SR. HARRY JORGE SCHOELLKOPF, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



16
98

PROCESSO N.º 362/76

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa DRª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: saldo da empreitada. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Claudio Pedro Endres. A seguir passou-se a ouvir a testemunha referida. TESTEMUNHA REFERIDA: HARRY JORGE SCHOELLKOPF, brasileiro, casado, idade 42 anos, comerciante, residente a rua Capitão Porfírio, nº 2071. Aos costumes disse que é sócio da reclamada e era sócio da antecessora da reclamada Schoellkopf & Cia. Ltda., a qual firmou contrato de empreitada com a firma do reclamante. Que as casas objeto de contrato de folhas oito eram para ser feitas de tijolo a vista, e o preço ajustado no contrato era para este tipo de construção; que o depoente visitava semanalmente as obras e numa destas visitas constatou que as casas estavam sendo rebocadas, o que não tinha sido ajustado, e perguntando ao reclamante, dono da firma empreiteira este lhe respondeu que tinha combinado com o dono da obra que iria rebocar as três casas pois as paredes não tinham sido feitas como deveria ser devendo então o depoente pagar o material do reboco e a mão de obra correria por conta do proprietário; que o depoente deu o material para o reboco; que algumas vezes o reclamante falou sobre o pagamento do reboco e o depoente nunca o satisfez neste aspecto já que não tinha nada a ver com o reboco pois tal foi exigido pelo proprietário; que o material usado nestas três casas foi o mesmo das casas já construídas, sendo tijolo idêntico e fornecido pela mesma Olaria; que no entender do depoente o proprietário exigiu o reboco porque a parede estava mal feita não se prestando para parede a vista, que não foi a qualidade do tijolo que não permitiu que ficasse como as anteriores; que quanto ao trabalho realizado pelo reclamante objeto



da presente reclamatória, o depoente a título de esclarecimento tem a informar que ao chegar ao local da obra e constatar que o reclamante estava fazendo reboco externo foi pelo mesmo informado de que o proprietário havia exigido dele reclamante este trabalho uma vez que as paredes não estavam bem construídas; tendo então o depoente dito ao reclamante que não tinha nada a ver com este trabalho pois o mesmo não era objeto do contrato, e para melhor se certificar falou com o proprietário e este lhe disse "-isso aqui tu não te preocupas porque eu já falei com o reclamante" que o material para o reboco o depoente deu espontaneamente que toda a vez que foi falado por parte do reclamante sobre o pagamento deste trabalho o depoente sempre respondeu que não pagaria porque houve necessidade do mesmo em virtude do trabalho mal feito; que o trabalho do reboco foi feito em continuação ao trabalho que estava sendo realizado pela firma do reclamante; que apesar do contrato de folhas oito os arremates finais não foram feitos pela firma do reclamante nem por ele e sim pela firma do depoente, e apesar disso foi pago todo o valor do contrato firmado com a firma do reclamante; que a firma do reclamante apesar do prazo fixado no contrato de folhas oito ultrapassou de 60 a 90 dias; que o reclamante tinha uma planta das casas; que o dono da obra residida no local; que o depoente não deu nenhuma importância para o reclamante por conta deste serviço ora reclamado que nunca houve falta de material que importasse na paralisação da obra, mas mesmo assim por diversas vezes o depoente encontrou a obra parada sem nenhum empregado trabalhando sob a alegação de falta de material, quando havia outros serviços que podiam ser realizados. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente

A seguir fica adiada a sine die a presente audiência. Ciente as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Vidal Telles do Amaral
reclamante

[Handwritten signature]
Dr. Claudio P. Endres
reclamado

18
18

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - Nº 15/76

DEPRECANTE: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da J.C.J. de Montenegro-RS.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Taquara-RS.

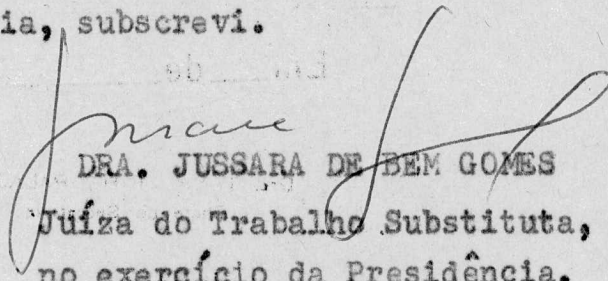
A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS,

D E P R E C A a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Câmpira-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição de testemunha, JOÃO CARLOS CAMERINI, que poderá ser notificado na estância Santa Rita, em Gramado-RS, arrolado nos autos do processo nº 362/76, desta JCJ, em que são partes Vidal Telles do Amaral, como reclamante, e Construtora Ibiá Ltda., como reclamada, indo em anexo cópias da inicial e da ata e quesitos da Junta.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência - prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dois(02) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis(1976). Eu, Maria da Glória Jesus de Oliveira, Auxiliar Judiciário^{MA}, datilografei e eu J. Palacios Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.

JUNTADA

Faço juntada do telegrama
que segue

Em 10 de setembro de 1976

J. Palácios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

19
98

Contem um telegrama



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

Número de Expedição	1.24
Recbido:	
De	14.30 horas
por	Malari

CARIMBO DA ESTAÇÃO

1052173

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

- TRIJUNTA DE TACUARARE -

J. C. I. de Malari 39

Protocolo N 223,76

Em 10/05/76

PREÂMBULO

... TACUARARE ...

... COMUNICO AUDIENCIA REFERENTE CAPTA ...

... INQUIRITÓRIA 15776 TRIJUNTA ESSA JUNTA FOI DESIGNADA ...

... QUATORZE E TRINTA HORAS SEDE ESTA JUNTA ...

... TACUARARE ...

... TRIJUNTA N. 10 DE 05/05/76 ...

... CAPTA PROCTORIA INQUIRITÓRIA 15776 ...

TEXTO E ASSINATUR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 10 de 09 de 1976

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Notifiquem-se as partes
da data da audiência

Data sup e
Jussara de Bem Gomes

X JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~nesta data~~

~~foram expedidas notificações~~
~~aos partes utrovis (p. ped.)~~
DOU FE. Montenegro, 14-09-76

Therézinha Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc. nº 362/76.

Rcte.: Vidal Telles do Amaral

Reda.: Construtora Ibiá Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

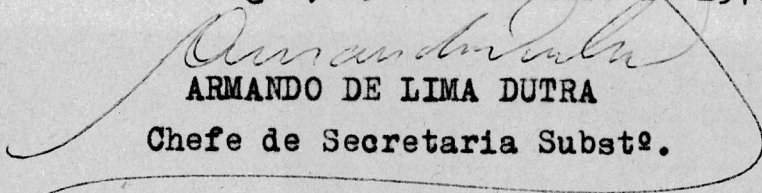
VIDAL TELLES DO AMARAL

Rua Flamengo-309-Bairro Sto. Afonso

NOVO HAMBURGO-RS

Pela presente comunico a V.Sa. que no processo em epígrafe foi marcada audiência na J.C.J. de Taquara, no dia 23.09.76, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha João Carlos Camerini; tendo a Sra. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência, determinado dar ciência às partes da aludida audiência na J.C.J. de Taquara, Rua Guilherme Lahm, nº 1679.

Montenegro, 15 de setembro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^ª.

A presente folha contém um documentos.

(Handwritten mark)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.109

Natureza da correspondência _____

SR. VIDAL TELLES DO AMARAL

Rua: Flamengo, 309 - Bairro Sto. Afonso-NOVO HAMBURGO

Residência

Recebi o objeto registrado acima.



Em 17 de 9 de 1976

Maria de Lourdes G. Moraes

Destinatária



Ref. 103

(Handwritten wavy line)

MONTENEGRO

Proc. nº 362/76

Rcte.: Vidal Telles do Amaral

Reda.: Construtora Ibiá Ltda.

NOTIFICAÇÃO

A

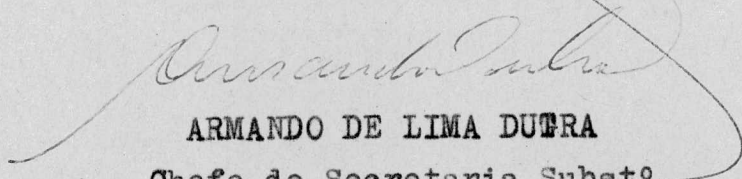
CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

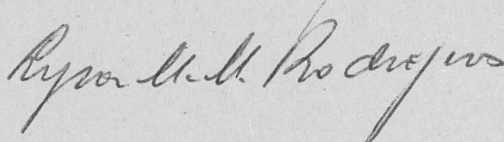
Rua Osvaldo Aranha-1970

N/CIDADE

Pela presente comunico a V.Sas. que no processo em epígrafe foi marcada audiência na J.C.J. de Taquara, no dia 23.09.76, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha João Carlos Camerini, tendo a Sra. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência, determinado dar ciência às partes da aludida audiência, na J.C.J. de Taquara, Rua Guilherme Lahm, nº 1679.

Montenegro, 15 de setembro de 1976.

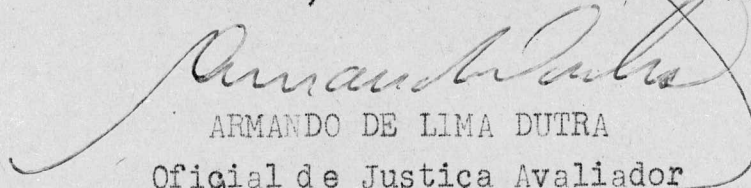

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:30 horas, à Rua Osvaldo Aranha nº 1970, sendo aí, notifiquei a Construtora Ibiá Ltda., na pessoa de seu preposto, SRA. LYRA MARIA MULLER RODRIGUES, tendo a mesma assinado a contrafé.

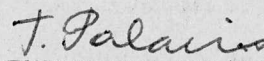
MONTENEGRO, 16 de setembro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada nesta data _____
da Carta Precatória que segue.

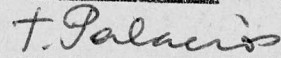
Em 28 de setembro de 1976


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de setembro de 1976


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23
17

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 15/76
DA JCJ DE MONTENEGRO - RS

se.
Data Super
X *[assinatura]*

Protocolo de Precatórias Recebidas, sob o nº 12/76, desta JCJ.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquara, RS, autuo a presente Carta Precatória Inquiritória, em que é DEPRECANTE o Sr. Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro-RS e DEPRICADO, o Sr. Juiz Presidente desta Junta.

[assinatura]
NEY DE ALMEIDA BASTOS
Diretor de Secretaria

ASSUNTO: Inquirição de JOÃO CARLOS CAMERINI
Proc. nº 362/76
Reclte.: Vidal Teles do Amaral
Reclda.: Construtora Ibiá Ltda.

MONTENEGRO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA - Nº 15/76

J.C.J. Taquara - Protocolo

• 12 1 76
Em 08 / 09 / 76

DEPRECANTE: Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da J.C.J. de Montenegro-RS.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Taquara-RS.

A Doutora JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS,

D E P R E C A a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpre-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição de testemunha, JOÃO CARLOS CAMERINI, que poderá ser notificado na estância Santa Rita, em Gramado-RS, arrolado nos autos do processo nº 362/76, desta JCJ, em que são partes Vidal Telles do Amaral, como reclamante, e Construtora Ibiá Ltda., como reclamada, indo em anexo cópias da inicial e da ata e quesitos da Junta.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência - prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dois(02) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis(1976). Eu, Maria da Glória Jesus de Oliveira, Auxiliar Judiciário "A", datilografei e eu J. Palacios Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.

Montenegro, 01 de setembro de 1976.

QUESITOS

- 1) Quem mandou fazer o reboco externo?
- 2) Por conta de quem este reboco externo foi feito?
- 3) Qual a causa da necessidade da realização do reboco' externo?
- 4) Se o tijolo fornecido pela firma Schoelkopf & Cia Lt da. era próprio para "tijolo à vista".


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26
17

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 1
Em 1 / 1

Proc. N.º 362/76

Cópia

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de agosto de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

VIDAL TELLES DO AMARAL

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. rua Flamengo nº 309 - bairro Sta. Afonso - N. Hamburgo - RS - N.º 65.115 Série 118, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

(Reclamado)

const. civil

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha - 1970 - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/tda. em um serviço de reboco numa construção;

Que foi tratado Cr\$12,00 por metro;

Que tem Cr\$1.920,00 a receber;

Que o serviço foi feito na fazenda Sta. Rita - Gramado;

RECLAMA:

Saldo da empreitada Cr\$1.920,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de agosto de 1976, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

(ass.)

Vidal Telles do Amaral (rcte.)

(ass.)

DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PROCESSO N.º 362/76

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de empreitada. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que preliminarmente levanta exceção de incompetência em razão da matéria uma vez que Construtora Ibiá Ltda. contratou com uma firma empreiteira de nome EMPREITEIRA VIDAL TELLES DO AMARAL conforme contrato que ora pede juntada aos autos, e em face dos termos do mesmo foge a competência desta Justiça especializada, pois no caso não se trata de pequeno empreiteiro; que a referida firma acha-se devidamente registrada. No mérito e independentemente da exceção arguida improcede o pedido relativo ao saldo de empreitada uma vez que de acordo com o contratado nada é devido ao ora reclamante conforme comprova com os recibos que pede juntada; que por outro lado o que ficou ajustado entre as partes não foi cumprido pelo autor; que em face do exposto deve ser julgada improcedente a presente ação. Com a contestação foram juntados dezenove documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: disse que o objeto da presente reclamatória não diz respeito ao contrato firmado com a reclamada e ora juntado aos autos com a contestação; que o que foi acordado entre as partes conforme o documento de folhas foi cumprido ocorrendo porém que ao final como deveriam as casas serem de tijolo a vista, conforme ajustado, não ter ficado a contento em virtude do material usado a reclamada com o consentimento de um dos donos de uma das casas contratou pessoalmente o reclamante para fazer o reboco já que esta fase não constava do contrato -- alegado na contestação; que esta empreitada era de 160 metros de reboco no valor de Cr\$12,00 o metro, e uma vez findo o ser



viço ficou o depoente para receber Cr\$1.920,00; que o depoente terminou o trabalho de objeto da presente ação em dezembro de 1974, sendo que em janeiro do corrente ano ao fazer um novo contrato com a reclamada antes de iniciar o serviço cobrou o valor da empreitada anterior, quando então lhe foi dado por conta a importância de Cr\$200,00; sendo assim o valor real da empreitada de Cr\$1.720,00; que quem exigiu o reboco foi o dono da obra, pedindo ao depoente que falasse com a empreiteira para ver da possibilidade de realizar este serviço; que a empreiteira principal concordou com tal serviço tendo inclusive fornecido o material para o depoente executar o serviço; que o depoente deu o preço de seu serviço para fazer o reboco para a empreiteira principal tendo o mesmo concordado e autorizado a execução do serviço; que ao fazer este serviço as casas estavam prontas ocorrendo porém que não iam ficar igual as já existentes no local, em virtude do material usado; que o trabalho do reboco foi feito em continuação da construção das casas; que o depoente usou no trabalho do reboco as mesmas pessoas que lhe ajudaram a construir as casas; que o depoente recebeu o valor do contrato após ter terminado o reboco; que o valor alegado foi pago ao entregar as casas na localidade onde as mesmas foram construídas; tendo ficado acertado entre o depoente e um dos representantes da reclamada, que deveria o mesmo vir até Montenegro para acertar o pagamento relativo ao trabalho executado fora do contrato, ou seja, o reboco; que o depoente durante o período em que terminou a empreitada até entrar com a presente reclamatória por diversas vezes tentou cobrar o que lhe era devido e apesar de não ter sido pago integralmente a reclamada nunca alegou que tal empreitada fazia parte do contrato juntado com a contestação. Nada mais. DEPOIMENTO DA RECLAMADA : que o depoente não tem conhecimento se as casas, objeto do contrato firmado entre as empreiteiras eram de tijolo a vista; mas tem conhecimento de que as casas deveriam ser feitas de acordo com as já existentes no local no que diz respeito ao tamanho e acabamento; que não houve outro contrato ajustado entre a empreiteira principal e ora reclamante; que relativamente as casas construídas o único contrato existente é o de folhas; que o depoente tem conhecimento que o dono da obra ao final da construção exigiu reboco por dentro e por fora, uma vez que de acordo com o contrato deveriam ser entregues perfeitamente acabados; que o acabamento deixou muito a desejar tendo a reclamada mandado operários seus para acabar a obra, tendo gasto aproximadamente Cr\$2.000,00 ou



Cr\$3.000,00 de material; que o dono da obra não reside no local onde foram construídas as casas; que o depoente não tem conhecimento se o mesmo visitava a obra durante a construção. Nada mais. Pela Junta foi dito que em face do depoimento das partes, deverão ser ouvidas como testemunhas referidas o dono da obra, através de precatória, e o Sr. Harry Jorge Schoellkopf o qual será notificado para prestar depoimento para a audiência a ser realizada no dia 1º de setembro, às 14:30 horas. Os quesitos para testemunha serão apresentados pela Junta em cinco dias podendo a reclamada no mesmo prazo apresentar quesitos se assim entender. JOÃO CARLOS CAMERINI, estância Santa Rita-Gramado - é a testemunha referida que deverá ser ouvida através de precatória. Ciente as partes. O advogado da reclamada protesta pela ouvida das testemunhas referidas uma vez que o reclamante poderia ter se feito acompanhar das mesmas ou ter requerido o depoimento previamente; Nada mais.

Seguem assinaturas:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

VIDAL TELLES DO AMARAL
RECLAMANTE

DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES
PROCURADOR DA RECLAMADA

DRA. THEREZINHA PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO que a audiência foi designada para o dia 23.9.76 às 14,30 hs.

O relatório é verdade e dos N.º Em 8 de setembro de 1976.

NEY DE ALMEIDA BASTOS
Diretor de Secretaria de JCJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente. Em 28 de setembro de 1976

NEY DE ALMEIDA BASTOS
Diretor de Secretaria de JCJ

Compreendido

D.S.
Dr. Getulio Forner
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO que a audiência foi designada para o dia 23.9.76 às 14,30 horas.

O relatório é verdade e dos N.º Em 8 de setembro de 1976.

NEY DE ALMEIDA BASTOS
Diretor de Secretaria de JCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30
17

NOTIFICAÇÃO P/ Oficial de Justiça

Pela presente, fica notificado **JOÃO CARLOS CAMERINI**
domiciliado na **Estância Santa Rita - Gramado - RS**, para
comparecer perante esta **MM.** Junta de Conciliação e Julgamento, na **MM.**
(rua, número e local)
rua Guilherme Lahn, 1679 - TAQUARA, às **14,30** horas do dia
23 de **setembro** de 19 **76**, à audiência relativa à recla
mação apresentada por **Vidal Teles do Amaral** (nome) **carta precatória**
_____, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta. **V.S.ª foi arrolada como testemunha**
no processo JCJ-362/76 da JCJ de Montenegro, e, o seu não --
comparecimento implicará na condução coercitiva.

Taquara 09 de setembro 76

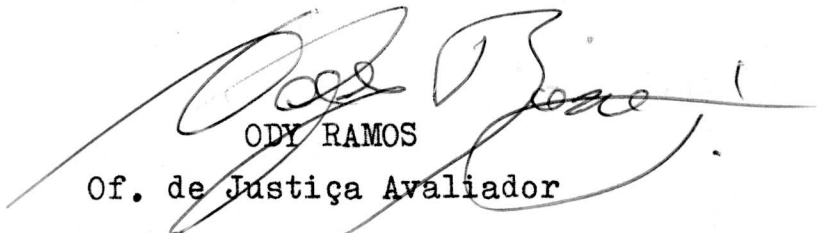
Chefe da Secretaria
NEY DE ALMEIDA BASTOS

Martim Bastos

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, notifiquei o destinatário, que por se encontrar ausente, através do Sr. Martin Ramm, capataz do mesmo na referida estância, o qual ciente de tudo, recebeu a via original comprometendo-se entregá-la no tempo hábil a quem de direito e assinou a contra-fé

Taquara, 14 de setembro de 1976


ODY RAMOS
Of. de Justiça Avaliador

DEVOLUÇÃO
em 25 dias de prazo de 1976


NEY DE ALMEIDA BASTOS
Diretor de Secretaria de JCJ





31
78

PROCESSO N°...362/76...da JCJ de Montenegro

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 76, às 15,40 horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Taquara - R.S., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Getúlio Forner e dos Srs. Vogais Arno Behs, dos empregadores, e Albano Arnol Jacobus, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELES DO AMARAL, reclamante e CONSTRUTORA IBIÁ - LTDA., reclamada, para o cumprimento da Carta Precatória Inquiritória. Ausentes as partes. A seguir, passou a Junta a ouvir a TESTEMUNHA JOÃO CARLOS CAMERINI, brasileiro, casado, 37 anos, pecuarista, residente em Gramado, Estância Santa Rita - Caixa Postal nº 171. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso legal. P.R: que é o próprio dono da obra; que não sabe quem mandou fazer o reboco externo; que também não sabe por conta de quem, esclarecendo que o serviço empreitado era de tijolo à vista; que tendo reclamado contra a firma construtora em face do serviço mal feito, com certeza, em decorrência disso, é que essa firma resolveu aplicar o reboco externo; que pelo que entende o depoente, o tijolo usado na construção prestava-se efetivamente, ou era próprio para ser tijolo à vista. Nada mais.

João Carlos Camerini
DEPOENTE
[Signature]
JUIZ PRESIDENTE

A seguir, pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que, achando-se devidamente cumprida a Carta Precatória Inquiritória, determinava a remessa da mesma à MM. Junta de origem, com a maior brevidade possível. Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

REMESSA

faço remessa destes autos
à J.C.J. de origem.

Em 23 / 09 / 76

Ney de Almeida Bastos
NEY DE ALMEIDA BASTOS
Diretor de Secretaria da JCI

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 28 / 09 / 1976

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de setembro de 1976

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

A frente
Data e Lupa
Jussara de Bem Gomes
X JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 10 de 19 76 às 13,40
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expe-
ditas notificações as partes a/c do
Cr. Oficial de Justiça e Correio

para ciência da designação.

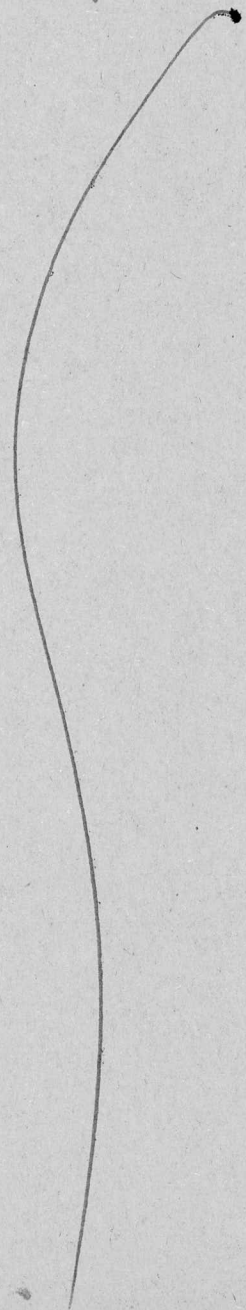
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de setembro de 19 76

RECEBI: _____

J. Palacios

Dra. THERESA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Proc.nº362/76

Rcte.:Vidal Telles do Amaral

Reda.:Construtora Ibiá Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

VIDAL TELLES DO AMARAL

Rua Flamengo-309-Bairro Sto.Afonso-

NOVO HAMBURGO

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi marcada audiência para o dia 12 de outubro de 1976, às 13:40 horas, nesta Junta.

Montenegro, 29 de setembro de 1976.

T. Palacios

DRA.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

A presente fôlha contém MM documentos

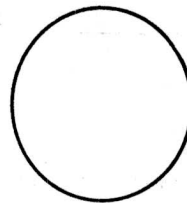
Nome do destinatário Sr. VIDAL TELLES DO AMARAL
Endereço Rua: Flamengo - nº 309 - Bairro Sto. Afonso - N. Hamburgo
Número do Registrado 35.115
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 30.09.76

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

N. H. 05/10/76
Local e data

x Maria Lourdes do Amaral
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

R.G.S.

Estado



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «A.R.»

Cód. 232/103

Proc.nº362/76

Rcte.:Vidal Telles do Amaral

Reda.:Construtora Ibiá Ltda.

NOTIFICAÇÃO

A

CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Rua Osvaldo Aranha-1970

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados que no processo em epígrafe foi marcada audiência para o dia 12 de outubro de 1976, às 13:40 horas, nesta Junta. Montenegro, 29 de setembro de 1976.

T. Palacios

DRA.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

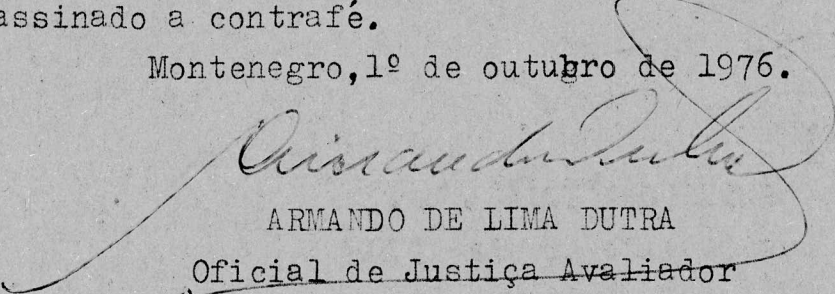
12-10-76 - 11:30hs.

Ryza M. M. Rodrigues
Proposta

CERTIDÃO

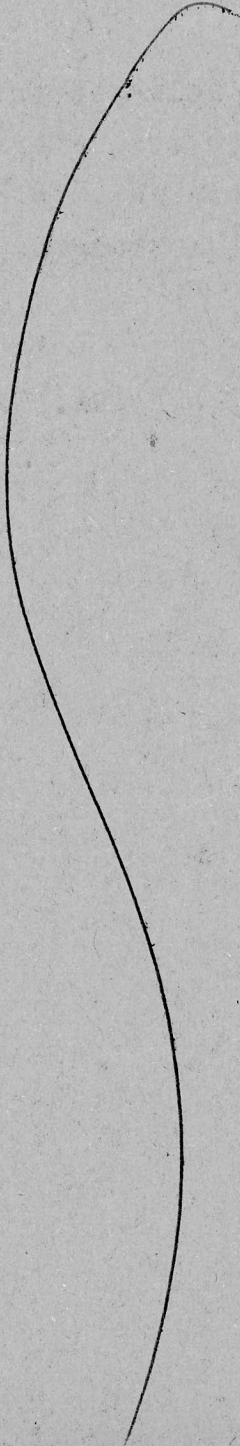
CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:30 horas, na rua Osvaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA IBIÁ LTDA., na pessoa da Sra. LYRA MARIA MULLER RODRIGUES, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 1º de outubro de 1976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





35
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 362/76

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e CONSTRUTORA I-BIÁ LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado saldo de empreitada. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Cláudio Pedro Endres, que possui credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Encerrada a Instrução. A proposta de conciliação não foi aceita. Com a palavra o reclamante para fazções finais, disse que se reportava à inicial e que pedia total procedência da ação. Com a palavra a reclamada, disse que se reportava à contestação e às provas carreadas para os autos, especialamnte o depoimento da testemunha João Carlos Camerini que veio confirmar que o reboco externo foi feito em virtude do trabalho mal feito do reclamante, uma vez que o material se prestava para tijolo à vista, ficando fazendo parte integrante da empreitada contratada, ainda mais que nada provou o autor no sentido da existência de uma nova empreitada. Pela total improcedência da ação. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 25 de outubro, às 13:30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Vidal Telles do Amaral

[Handwritten signature]
Dr. Claudio Pedro Endres

[Handwritten signature]
Bia: THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



36
[Assinatura]

PROCESSO N.º 362/76

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª Dr.ª JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde é pleiteado saldo de empreitada. Presentes as partes. Após colhido os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a decidir:

VISTOS ETC.

VIDAL TELLES DO AMARAL, promove a presente ação contra a CONSTRUTORA IBIÁ LTDA. pleiteando a pagamento do saldo de empreitada no valor de R\$ 1.920,00. O feito é contestado. É tomado o depoimento das partes. São ouvidas duas testemunhas e documentos são juntados aos autos. Encerrada a instrução, as partes arazoaram ao final. As propostas de conciliação, feitas oportunamente, não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

A reclamada em sua defesa sustenta, preliminarmente a Incompetência da Junta, pois no caso não se trata de um pequeno empreiteiro mas sim de uma firma empreiteira e no mérito argui que improcede o pedido uma vez que de acordo com o contratado nada é devido ao autor pois conforme os recibos o que lhe foi pago estaria este em débito com a reclamada uma vez que o que ficou ajustado entre as partes não foi cumprido pelo primeiro.

O autor, por seu lado sustenta que seu pedido não diz respeito ao que foi contratado com sua firma uma vez que o que a reclamada está lhe devendo foge do que ficou contratado no documento de fls. 8, já que a construção deveria ter sido feita de tijolo à vista e posteriormente o dono da obra e



37
[Handwritten signature]

xigiu um reboco externo tendo o autor aceitado esta empreitada e cobrado pela mesma doze cruzeiros o metro, perfazendo um total de mil novecentos e vinte cruzeiros.

As provas trazidas pelos autos não vêm de encontro à tese do autor e o próprio dono da obra, ouvido como testemunha referida confirma que o serviço empreitado - na realidade era de tijolo à vista mas tendo o reclamado da firma construtora o serviço mal feito acha que esta resolveu aplicar reboco externo e continuando, diz que o material usado na construção prestava-se efetivamente para aquele tipo de acabamento.

Em face desta afirmativa, assim como da primeira testemunha referida, concluiu-se que este serviço, cujo pagamento ora o autor pleiteia, ocorreu por culpa do mesmo já que aquele a que havia sido proposto não ficou a contento, estando assim incluído no contrato inicial firmado entre as partes (documento fls. 8).

Não houve na hipótese dos autos uma pequena empreitada, razão porque a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julga o autor CARECEDOR DE AÇÃO.

Custas de R\$ 150,81 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

[Handwritten signature]

NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM COMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vidal Telles do Amaral

[Handwritten signature]
Construtora Ibiá Ltda.

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

D.

-MONTENEGRO -

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 21/76

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Substituta da J.C.J.
de Montenegro

DEPRECADO : Juiz do Trabalho da J.C.J. de Novo Ham-
burgo

A DOUTORA JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho'
Substituta, no exercício da Presidência desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Montenegro

D E P R E C A a Vossa Excelência se digne determi-
nar as providências necessárias no sentido de ser notifica-
do VIDAL TELLES DO AMARAL, com endereço à Rua Flamengo, 309,
Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo, da decisão prolatada '
nos autos do processo nº 362/76, desta J.C.J., em que são
partes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e CONSTRUTORA '
IBIÁ LTDA, reclamada, na audiência do dia vinte e cinco de
outubro de 1976, e para a qual estava devidamente notifica-
do. Anexo cópia da decisão.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência-
prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, João Carlos da Silveira, Técnico Judiciário A,
datilografei a presente e eu *T. Palacios* Therezinha
Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi, nesta cidade de
Montenegro, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil
novecentos e setenta e seis (1976).

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.

A presente folha contém 01 documento.

Nome do destinatário JUIZ DO TRABALHO DA J.C.J. Nove Hamburgo
Endereço Rua: Bento Gonçalves, nº 2726 -1º andar
Número do Registrado 35.132
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 29.10.76

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Novo Hamburgo/RS, 03-11-76
Local e data

Wilson
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente

data à M.M. J.C.F. Deprecada não
se manifestou quanto a C.Precot.
DOU FÉ. Montenegro, 29-11-76

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

R.G.S.

Estado

BRASIL



Carimbo do Correo que fizer
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 11 de 1976

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE À MM. J.C.J.
DEPRECADA, PERGUNTANDO-SE
SOBRE O ANDAMENTO DA CAR
TA PRECATÓRIA NOTIFICATÓ-
RIA. DATA SUPRA.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida not. à MM. J.C.J.
Deprecada, através do Conub-
DOU FÉ. Montenegro. 29-11-76.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A.

MONTENEGRO

Proc. nº 362/76

Rcte.: VIDAL TELLES DO AMARA L

Reda.: CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

NOTIFICAÇÃO

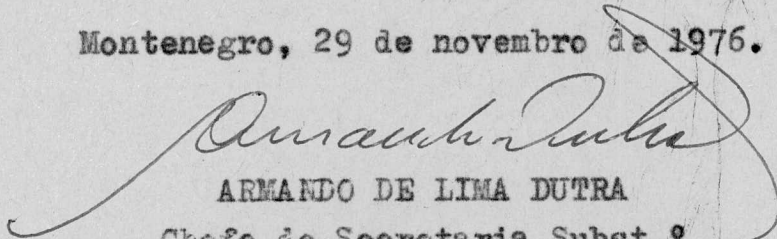
À

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS

Pela presente, notificamos V. S.s que nos autos do processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pela Ex.mª Sr.ª Dr.ª Jussara de Bem Gomes, Juíza do Trabalho Substituta desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, referindo-se à Carta Precatória Notificatória nº 21/76, endereçada a essa J.C.J. e aí recebida em 03.11.76, conforme recibo de "AR" em nosso poder:

"NOTIFIQUE-SE À MM J.C.J. DEPRECADA ,
PERGUNTANDO-SE SOBRE O ANDAMENTO DA
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA. DATA
SUPRA".

Montenegro, 29 de novembro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.ª

JUNTADA

Faço juntada de Certidão

que segue

Em 06 de 12 de 1976

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.11.1976
06.12.76

DR. MARIO M. VASCONCELOS
Juiz do Trabalho, Presid.

Prot. nº 63/76

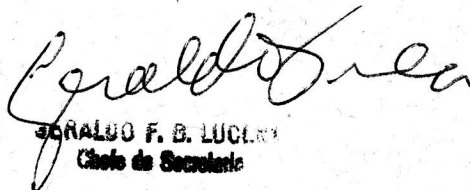
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 21/76

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Substituta da J.C.J. de
MONTENEGRO.

DEPRECADO: Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de
NOVO HAMBURGO.

A U T U A Ç Ã O

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano
de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Se-
cretaria desta JCJ de Novo Hamburgo, autuo a pre-
sente carta precatória.


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

PARTES: VIDAL TELLES DO AMARAL
CONSTRUTORA IRIA LTDA.

42
D
D

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 21/76

DEPRECANTE: Juíza do Trabalho Substituta da J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

N.º 63126

Em 03, 11, 76

DEPRECADO : Juiz do Trabalho da J.C.J. de Novo Hamburgo

A DOUTORA JUSSARA DE BEM GOMES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

D E P R E C A a Vossa Excelência se digne determinar as providências necessárias no sentido de ser notificado VIDAL TELLES DO AMARAL, com endereço à Rua Flamengo, 309, Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo, da decisão prolatada nos autos do processo nº 362/76, desta J.C.J., em que são partes: VIDAL TELLES DO AMARAL, reclamante, e CONSTRUTORA IBIÁ LTDA, reclamada, na audiência do dia vinte e cinco de outubro de 1976, e para a qual estava devidamente notificado. Anexo cópia da decisão.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Eu, João Carlos da Silveira, Técnico Judiciário A, datilografei a presente e eu *T. Palacios* Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi, nesta cidade de Montenegro, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência.


CERTIDÃO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

de 127 de Nova Friburgo,
de Maceteiro.


Em 04 de novembro de 1976


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de novembro de 1976


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CUMPRASE.
Data supra.

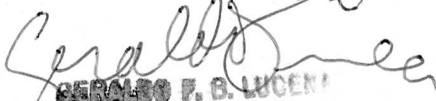


CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
ao reclamante AR. 81.723

Dou fé.

Em 04 11 1976


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

Reg. 81.723

Em 04 de novembro de 1976

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 362/76 -

SR : VIDAL TELLES DO AMARAL
END: Rua Flamengo, 309 - Bairro Santo Afonso - N/Cidade

RECLAMANTE: VIDAL TELLES DO AMARAL
RECLAMADO : CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) dezenove (19)-----

- (1) Comparecer à audiência no dia / /197 , às hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- x** (19) Tomar ciência de SENTENÇA, de 25 / 10 / 1976, às 13,30hs.; cuja ~~o~~ cópia segue em anexo.
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Qualdora

JUNTADA

Nesta data, faco juntada aos presente autos
aa mot. de fls. 4.

30 de novembro de 1976

Geraldo Ligena

GERALDO E. R. LIGENA
Chefe de Gabinete



44.
44.
44.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROCOLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nº 1477/76
30.11.76

MONTENEGRO

J. Verifique a Secretaria jun-
to a E.B.C.T. a causa da demora
na devolução do AR correspondente
a notificação de fls.

Proc. nº 362/76

Rcte.: VIDAL TELLES DO AMARA L

Rcda.: CONSTRUTORA IBIÁ LTDA.

Carlos Meitor Dutra Brant
Juiz do Trabalho - Presidente

NOTIFICAÇÃO

À

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS

Pela presente, notificamos V. S.ªs que nos autos do processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pela Ex.mª Sr.ª Dr.ª Jussara de Bem Gomes, Juíza do Trabalho Substituta desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, referindo-se à Carta Precatória Notificatória nº 21/76, endereçada a essa J.C.J. e aí recebida em 03.11.76, conforme recibo de "AR" em nosso poder:

"NOTIFIQUE-SE À MM J.C.J. DEPRECADA ,
PERGUNTANDO-SE SOBRE O ANDAMENTO DA
CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA. DATA
SUPRA".

Montenegro, 29 de novembro de 1976.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.ª

JUNTA DA

Nesta data, faço junta dos presente autos
do AR abaixo, em virtude do mes-
mo haver sido assinado apenas nes-
ta data, cfe. informação da E.B.C.T.

Em 30 de novembro de 1976

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Vidal Telles do Amaral

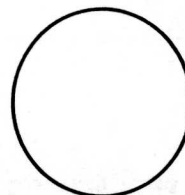
Nome do destinatário
Endereço..... N/Cidade
Número do Registrado..... 81.723
Natureza do objeto.....
Data do registro ou emissão.....

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Novo Hamburgo, 30/11/76
Local e data

Maria L de Santos
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

CONCLUSÃO

esta data, faço estes autos conclusos

Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de novembro de 1976

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Recebo o expediente 1477/76
como pedido de impugnação
do M.M. Juiz deprecente
acom o andamento de
precatório e no campo
"NOTIFICAÇÃO".

Comunique-se a impugnação
para a E.B.C.T. etc etc

(not. s-ai ga)

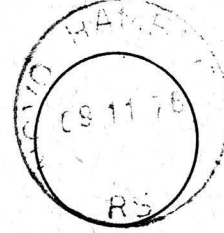
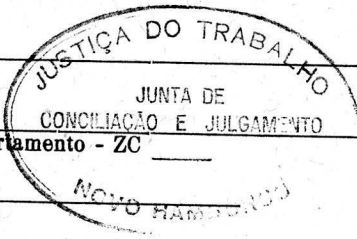
Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome _____

Rua - Número - Apartamento - ZC _____

Cidade _____

Estado _____



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correto que fizer a devolução do «A.R.»

C6d. 232/103

45-15
92

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de dezembro de 1976

Graldo Lucena
GRALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Devolva-se à MM Junta deprecante.

Data supra.

Carlos Victor Dutra Brandão
CARLOS VICTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos
à MM. J. e J. de Montenegro

Em 02 de dezembro de 1976

Graldo Lucena

GRALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 06/12/1976

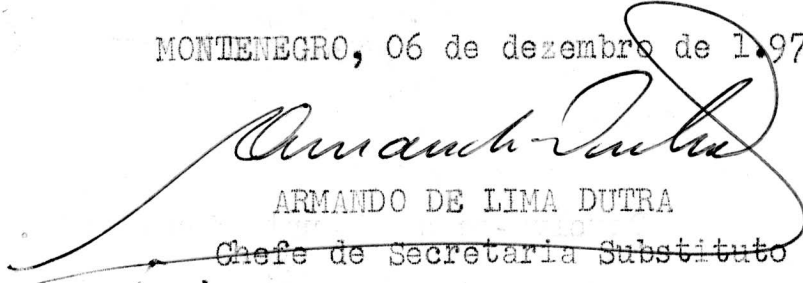
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em cumprimento ao Provimento nº 20/67, do Presidente do Egrégio T.R. T. da 4ª Região, renumerei às fls. de n.ºs. 42 à 45 , destes autos, por apresentarem incorreção.

O referido é verdade e dou fé.

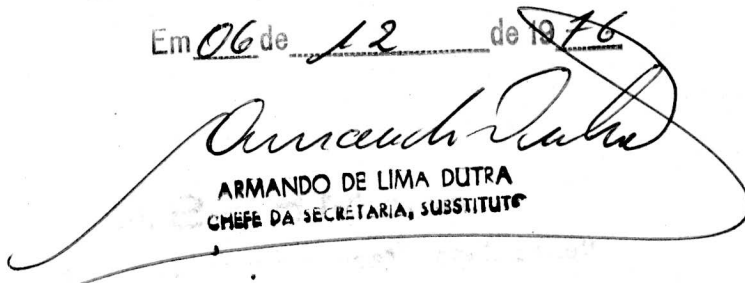
MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 12 de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

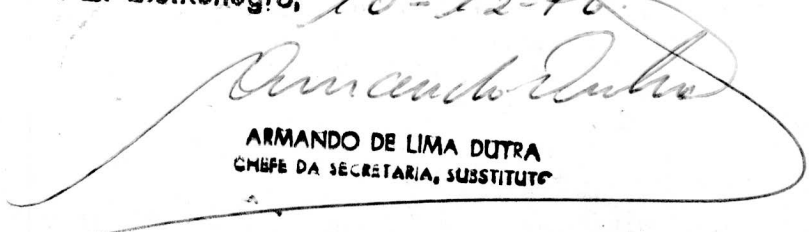
aguarde-se
6.12.76.
M. Vasconcelos

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que está a presente
debaixo do Recte. não entrou
com Recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 10-12-76.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

46
70

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 12 de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Arquivado PE
10-12-76*

M. Vasconcelos
~~DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS
Juiz do Trabalho - Presidente~~

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram desarquivados
os presentes autos em face do comparecimento do reclamante
nesta Secretaria, tendo na oportunidade tomado ciência da
sentença de fls. 36 e 37 destes autos. Dou fe.

Montenegro, 11 de dezembro de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Vidal Telles do Amaral
Vidal Telles do Amaral(reclamante)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 12 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Retto ao arquivo.

15-12-80

M. Vancanelli

MÁRIO M... VAL... OS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 15 de 12 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria